



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

CONTRATO Nº 053/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE LARANJEIRAS - ARCL, ATRAVES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2023 NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, com sede localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE LARANJEIRAS - ARCL**, inscrita no CNPJ nº 13.370.044/0001-55, com sede na Praça da Bandeira s/nº, Centro, Laranjeiras/SE, representado por sua presidente a Sr.^a. **MARIELZE SAMPAIO BARRETO**, portadora do R.G. Nº 137.960 2ª VIA - SSP-SE e C.P.F. Nº 055.026.405-15, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras/SE, doravante denominado **LOCADOR**, em face do interesse público, respeitadas as Leis nº 8.245/91 e 14.133/2021 e demais disposições legais vigentes, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado na Praça da Bandeira s/nº - Centro - Laranjeiras/Se CEP: 49.170-000, para a instalação e funcionamento da Rodoviária Municipal de Laranjeiras, considerando que o prédio passará por reforma do Governo do Estado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência da locação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO/REAJUSTE: O preço global anual da contratação é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** a ser pago pelo Locatário em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste.

§1º O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

Rua. Sagrado Coração de Jesus, 90, centro –Laranjeiras – Sergipe
CNPJ 13.120.613/0001-04



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

§2º A cada 12 (doze) meses o valor fixado no *caput* desta Cláusula poderá sofrer atualização monetária para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º Recebido o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o Locatário disporá de até 30 (trinta) dias para apresentar resposta. Caso mantenha-se inerte, findo esse prazo, o Locador fará jus ao valor atualizado na forma do parágrafo anterior.

§4º As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO		13022	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ATIV./ PROJETO / AÇÃO		2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO		3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS		15000000	RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

4.1 O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nº 8.245/91 e 14.133/2021, com suas respectivas atualizações.

4.2 O Contrato está vinculado a todos os termos da justificativa da inexigibilidade de licitação.

4.3 Nos casos omissos, este contrato será regido também pelas leis acima citadas, e/ou outras que resolvam as lacunas provavelmente existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE: O imóvel locado destina-se a abrigar o órgão citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

6.1 O LOCATÁRIO declara neste termo ter recebido o objeto desta locação, precisando de manutenção corretiva e preventiva, não só na sua estrutura, mas também na limpeza da área entorno, conforme vistoria técnica.

6.2 O imóvel locado encontra-se estado de conservação regular, com necessidades de manutenção no presente momento, sendo que não trará riscos aos servidores, e nem aos bens públicos que ali se encontram.

6.3 É parte integrante deste contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO: O LOCATÁRIO se obriga pelas obras que importem na segurança do imóvel e por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO: Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA: A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor anual contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato pode se dar por decisão judicial ou por iniciativa de quaisquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado avisar, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel, respeitado o previsto na cláusula décima.

11.2 Constitui motivo de rescisão do presente contrato a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

11.3 Respeitadas as disposições da Lei nº 8.245/91, a rescisão do contrato deve observar o previsto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TÉRMINO DO CONTRATO: Finda a locação, salvo dispensado pelo Locador, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de aluguéis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS: As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

Parágrafo único. O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado ficarão sob a responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, cabe ao Locador manter, durante toda a execução do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, por força da disposição do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Laranjeiras/SE, 13 de julho de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal
LOCATÁRIO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE LARANJEIRAS - ARCL
Representante legal: Sr.ª. MARIELZE SAMPAIO BARRETO
PROPRIETÁRIO
LOCADOR.

